

## NORMA INTERNA DE REGULAÇÃO DE CONVIVÊNCIA COMUM

PORTARIA Nº.: 03/2012

### DEFINE NORMAS DE ACESSO À PORTARIA POR CONDOMINOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

- PARQUE DAS ÁGUAS DE SERRA MORENA - RESIDENCIAL I.

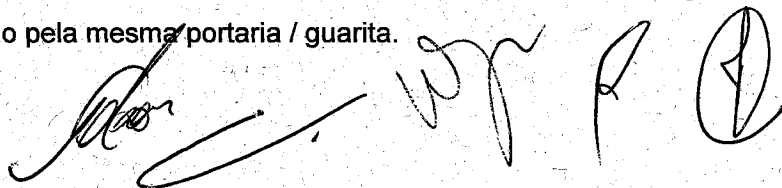
A Diretoria do Condomínio Parque das Águas de Serra Morena - Residencial I, no uso das atribuições previstas no Artigo 20, alínea "c", a qual delega competência para "**elaborar as normas regulamentares**" de convivência comum dentro dos limites territoriais e visando disciplinar as regras de acesso à portaria por Condôminos e Prestadores de Serviços, a Administração do Condomínio em conjunto com a Diretoria do Condomínio Parque das Águas de Serra Morena - Residencial II (2ª. Seção); resolvem editar a presente **PORTARIA**, que doravante deverá ser cumprida por todos.

**Art. 1º.**: Nenhum veículo poderá adentrar ao condomínio sem ser identificado pelo adesivo ou crachá de visitante; funcionários; prestador de serviço e ou entrega de materiais.

**Parágrafo Primeiro:** Os condôminos que chegarem ao Condomínio no período noturno deverão apagar os faróis dos veículos, ao se aproximarem da portaria, ao mesmo tempo em que ascendam as luzes internas, para que os porteiros possam ver o adesivo e identificar o proprietário.

**Parágrafo Segundo:** Todos os veículos de funcionários, prestadores de serviços e de entrega de materiais, deverão ser identificados pela portaria, devendo ser anotados: nome, número do R. G., placa do veículo, horários de entrada e saída. Local e motivo a que se destina.

**Parágrafo Terceiro:** Autorizada a entrada o condutor receberá um crachá de identificação, devendo entrar e sair do condomínio pela mesma portaria / guarita.



**Parágrafo Quarto:** Todos os veículos de funcionários e prestadores de serviços, bem como os de entrega de materiais, serão revistados na entrada e saída do condomínio.

**Art. 2º:** A velocidade máxima permitida é de 30 km/h.

**Parágrafo único:** A Diretoria deverá convocar o condômino surpreendido em excesso de velocidade ou direção perigosa, bem como o condômino responsável por dependentes e terceiros (filhos menores ou maiores, visitantes, funcionários e prestadores de serviços), cometendo estas mesmas infrações, na condução de qualquer veículo de locomoção (automóvel, motocicleta). A 1ª convocação será para adverti-lo formalmente, além de informá-lo que a reincidência ocasionará uma penalidade (multa pecuniária) administrativa, no valor correspondente ao custo do condomínio do mês da ocorrência.

**Art. 3º:** Todo funcionário e ou prestador de serviço contratado pelo condômino deve ser identificado junto à Diretoria, para que a mesma confeccione um crachá constando os seguintes dados: nome e função, número do RG, fotografia e nome do condômino. Os funcionários / prestadores terão um crachá provisório válido por 07 (sete) dias, durante este período, o funcionário deverá providenciar a documentação necessária para a execução do crachá fixo.

**Parágrafo Primeiro:** Não será permitida, sob qualquer hipótese, a entrada e saída de funcionários ou condôminos por locais que não haja portarias / guaritas.

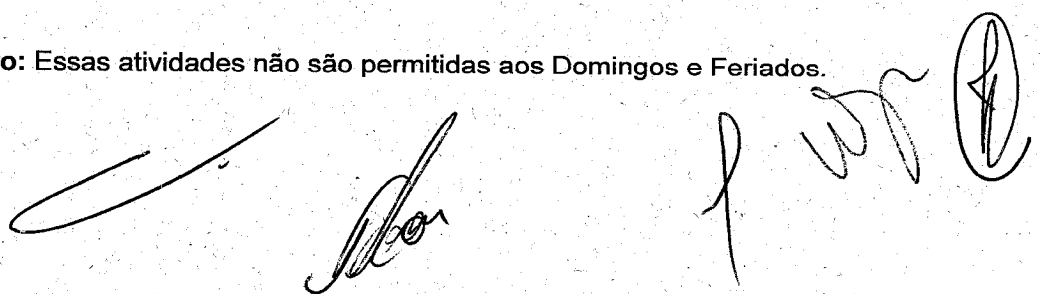
**Parágrafo Segundo:** Independentemente do meio de locomoção, não é permitido transitar de uma rua para outra passando por dentro dos lotes de terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os funcionários ou prestadores de serviços que adentrarem ao condomínio portando ferramentas terão as mesmas relacionadas pela portaria em seu nome.

**Parágrafo Quarto:** Não será permitido o acesso de funcionários prestadores de serviços com suspeita de ingestão de bebidas alcoólicas ou de qualquer tipo de droga.

**Art. 4º:** O horário de entrada de funcionários dos Condôminos e de expediente nas obras, bem como para entrega de material será de 2ª à 6ª feira, das 06h.45min. às 17horas. Aos sábados o horário será das 7 horas às 13 horas.

**Parágrafo primeiro:** Essas atividades não são permitidas aos Domingos e Feriados.



**Parágrafo segundo:** É proibida a permanência de empregados das obras nas dependências do condomínio ou nos canteiros da obra, sob qualquer hipótese, após o término do expediente das mesmas.

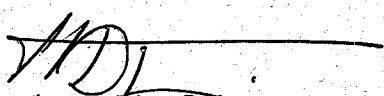
**Art. 5º.** É proibido a entrada de qualquer pessoa nas obras de terceiros, exceto se expressamente autorizadas pelo condômino/proprietário da obra.

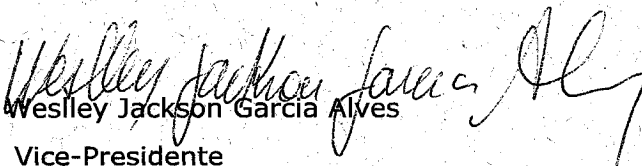
**Parágrafo único:** Não será permitida a retirada de ferramentas ou materiais por terceiros, salvo quando estiver autorizado pelo proprietário e/ou responsável pela obra.

**Art. 6º.:** Revogam-se as disposições em contrário à presente Norma Regulamentar.

Taquaraçu de Minas, 31, de maio, de 2.012.

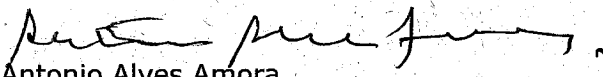
**Condomínio Parque das Águas de Serra Morena - Residencial I**

  
Humberto Dias Reis  
Presidente

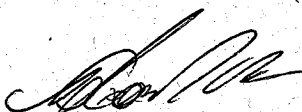
  
Wesley Jackson Garcia Alves  
Vice-Presidente

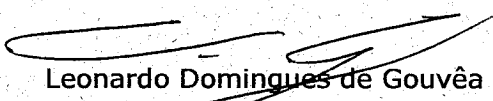
Wagner Cardoso da Silva  
Diretor

Mauricio Ribeiro Portela  
Diretor

  
Antonio Alves Amora  
Diretor

**Condomínio Parque das Águas de Serra Morena - Residencial II (2ª. Seção)**

  
Nelson Proença de Gouvêa Neto  
Presidente

  
Leonardo Domingues de Gouvêa  
Vice-Presidente.